



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 1 de 69

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.809, de 10 de setembro de 2024

Procede a alterações no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2022 a 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede a alterações no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º - O Anexo Programas – Plano de Investimentos, aprovado pela Lei “R” nº 57, de 14 de julho de 2021, que integra o Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2022 a 2025, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - criação da seguinte ação e meta:

Programa: 51 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2022	2023	2024	2025
205	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ – CIASOP	Valor	0,00	0,00	39.205,77	89.702,86
			Outras Unidades e Medidas	0	0	0	0

Meta: Implementar, manter e executar o Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP, visando à implantação de unidades para o abrigo de mulheres em situação de violência e à implementação de outras modalidades de acolhimento, nos termos na lei que ratifica o protocolo de intenções e o contrato firmado entre os consorciados.

Produto Esperado: Outros Produtos

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

II - alteração das seguintes ações e metas:

Programa: 32 – GESTÃO NAS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2022	2023	2024	2025
204	Projeto	INFRAESTRUTURA AMBIENTAL – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL	Valor	0	0	5.127.576,60	0,00
			Metros Lineares	0	0	10.000	10



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 2 de 69

Meta: Executar projetos de infraestrutura que abranjam os eixos água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana; atender as ações vinculadas ao Contrato de Concessão nº 402/2005 SANEPAR.

Produto Esperado: Galerias de Águas Pluviais

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Controle Ambiental

Programa: 2 - APOIO ADMINISTRATIVO

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2022	2023	2024	2025
19	Projeto	INFRAESTRUTURA PARA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	Valor	1.000,00	102.678,31	500.000,00	0,00
			Metros Quadrados	200	200	0	10

Meta: Realizar ampliações, reformas e melhorias na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana; Realizar a construção do estande de tiro; Realizar a construção da Mini Cidade do Trânsito; Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, CAU e outros.

Produto Esperado: Obra Construída/Ampliada

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 3 - GESTÃO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO SOCIAL

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2022	2023	2024	2025
20	Projeto	INVESTIMENTOS EM ENTIDADES SOCIAIS	Valor	100,00	0,00	1.000,00	0,00
			Entidades Atendidas	1	1	0	10

Meta: Apoiar associações e entidades com e sem fins lucrativos na realização de investimentos para melhorias na estrutura física de suas sedes, sendo construir, ampliar, reformar e realizar melhorias em entidades privadas conforme autorização por meio de lei específica; Construção da sede do Coral Encanto de Viver - Instituto Harmonia.

Produto Esperado: Outros Produtos

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JALDIR ANHOLETO
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 3 de 69

LEI Nº 2.810, de 10 de setembro de 2024

Procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

Art. 2º - O Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Toledo para o período de 2024, aprovado pela Lei nº 2.658, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a inclusão da seguinte ação e meta:

Programa: 51 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2024
205	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ – CIASOP	Valor	39.205,77
			Outras Unidades e Medidas	0

Meta: Implementar, manter e executar o Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP, visando à implantação de unidades para o abrigamento de mulheres em situação de violência e à implementação de outras modalidades de acolhimento, nos termos na lei que ratifica o protocolo de intenções e o contrato firmado entre os consorciados.

Produto Esperado: Outros Produtos

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JALDIR ANHOLETO
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 4 de 69

LEI Nº 2.811, de 10 de setembro de 2024

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024:

I - crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.126.298,02 (dois milhões cento e vinte e seis mil duzentos e noventa e oito reais e dois centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

a) no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0008.2024	INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.902,01
	SUBTOTAL	2.902,01
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0038.2142	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	123.396,01
	SUBTOTAL	123.396,01
	TOTAL	126.298,02

b) no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
01.001	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
26.782.0045.2002	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
90	00509-Gerenciamento do Trânsito	2.000.000,00
	SUBTOTAL	2.000.000,00
	TOTAL	2.000.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 5 de 69

II - crédito adicional especial no valor de **R\$ 39.205,77 (trinta e nove mil duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos)**, mediante a inclusão das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0051.2215	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ - CIASOP	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
20931	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.840,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
20932	00000-Recursos Ordinários (Livres)	23.250,57
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
20933	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.115,20
	SUBTOTAL	39.205,77
	TOTAL	39.205,77

Art. 3º - Para a abertura dos créditos de que trata o artigo 2º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - no orçamento da administração direta:

a) os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DA CULTURA	
08.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.122.0002.2066	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4870	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.902,01
	SUBTOTAL	2.902,01
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.006	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.0039.2147	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - PLANO MUN RES SÓLIDOS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
12760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	123.396,01
	SUBTOTAL	123.396,01
	TOTAL	126.298,02

b) recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores na fonte 000 - 00000-Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 39.205,77 (trinta e nove mil duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos); e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 6 de 69

II - no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito, recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores na fonte 509 - Gerenciamento do Trânsito, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JALDIR ANHOLETO
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETO Nº 1.268, de 10 de setembro de 2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 2.704, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.016.752,35 (quatro milhões dezesseis mil setecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0008.2023	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
1520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	416.000,00
	SUBTOTAL	416.000,00
05	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	
05.001	GABINETE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	
04.122.0011.2037	ATIVIDADES DO GABINETE DA SEC PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
2650	00000-Recursos Ordinários (Livres)	76.000,00
	SUBTOTAL	76.000,00
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 7 de 69

09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
6610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	616.854,53
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
7070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	196.089,24
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
6680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	54.121,94
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
7140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	36.339,30
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0025.6087	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
8110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	586.116,13
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
8170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	110.478,86
	SUBTOTAL	1.600.000,00
11	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO	
04.122.0002.2104	GESTÃO POLÍTICA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
9880	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.541,22
11.003	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
23.695.0030.2115	PROMOÇÃO DO TURISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 8 de 69

10330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	355.489,92
	SUBTOTAL	360.031,14
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0002.2132	GESTÃO DAS POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, RURAL E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
11910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	118.500,00
13.003	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL	
26.782.0036.2138	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA RURAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
12280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	279.829,72
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0038.1139	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA URBANA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
12320	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00
13.006	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.0039.2147	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - PLANO MUN RES SÓLIDOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	396.391,49
	SUBTOTAL	812.721,21
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.001	GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE	
10.122.0002.2148	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GAB SECR SAÚDE	
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
12860	00000-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0042.2165	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
15810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	38.000,00
10.302.0042.2166	MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
16120	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
10.304.0043.2170	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 9 de 69

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
16970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
10.305.0043.2172	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
17470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
10.301.0040.2152	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CME	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
13310	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
10.302.0042.2164	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
15540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.500,00
10.302.0042.2165	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
15830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
10.301.0040.2152	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CME	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
13350	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15.000,00
10.301.0040.2156	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
14210	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
14220	00000-Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
14230	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	165.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
14240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
10.302.0042.2165	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
15850	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
10.305.0043.2172	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
17530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
	SUBTOTAL	752.000,00
	TOTAL	4.016.752,35



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 10 de 69

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
11	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO	
04.122.0002.2104	GESTÃO POLÍTICA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
9860	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
9890	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
9900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
9910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	300,00
11.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO	
04.608.0031.2105	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E ABASTECIMENTO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
9920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	349,92
20.608.0031.2106	FOMENTO AS ATIVIDADES DAS UNIDADES PRODUTIVAS RURAIS - AGRICULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
9970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
04.608.0031.2105	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E ABASTECIMENTO	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
9930	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
20.608.0031.2106	FOMENTO AS ATIVIDADES DAS UNIDADES PRODUTIVAS RURAIS - AGRICULTURA	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
9980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	134.540,00
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
9990	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 11 de 69

04.608.0031.2105	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E ABASTECIMENTO	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
9950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
11.003	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
22.661.0028.2108	ATIVIDADES DO DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
3.3.90.27.00.00	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	
10050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
22.691.0030.2113	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EVENTOS MUNICIPAIS E ÁREAS TURÍSTICAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
10250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
23.695.0030.2115	PROMOÇÃO DO TURISMO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
10300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
26.781.0028.2117	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
10380	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
22.661.0029.2110	ATIVIDADES DE FOMENTO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
10150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
23.695.0030.2115	PROMOÇÃO DO TURISMO	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
10310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
22.691.0028.2111	APOIO E INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
10210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.541,22
22.691.0030.2113	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EVENTOS MUNICIPAIS E ÁREAS TURÍSTICAS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
10260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
22.661.0028.2108	ATIVIDADES DO DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
10070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
22.661.0029.2110	ATIVIDADES DE FOMENTO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 12 de 69

3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
10160	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
23.695.0030.2115	PROMOÇÃO DO TURISMO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
10320	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
26.781.0028.2117	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
10400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	65.000,00
22.691.0030.2113	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EVENTOS MUNICIPAIS E ÁREAS TURÍSTICAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10270	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
26.781.0028.2117	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	55.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
10420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
22.661.0028.2108	ATIVIDADES DO DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
10090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	800,00
26.781.0028.2117	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
10430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	800,00
11.004	FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	
11.334.0028.2118	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
10480	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	360.031,14
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0002.2132	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, RURAL E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
11950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 13 de 69

3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
11960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
13.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0002.2133	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - INFRAESTRUTURA	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
12010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
12060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
12080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0038.2142	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
12510	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
15.451.0038.2144	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CAPELAS MORTUÁRIAS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
12650	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
15.451.0038.2142	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	676.221,21
13.005	DEPARTAMENTO DE OFICINA E MÁQUINAS	
15.782.0007.2146	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12720	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	SUBTOTAL	812.721,21
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.001	GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE	
10.122.0002.2148	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GAB SECR SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
12820	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 14 de 69

10.301.0040.2156	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
14150	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	150.000,00
10.302.0042.2161	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMAD	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
14960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	296.000,00
10.301.0040.2156	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
14190	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	150.000,00
10.301.0040.2154	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
13510	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
10.302.0042.2165	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
15960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
10.302.0042.2166	MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
16340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
10.302.0042.2167	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
16730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
10.304.0043.2170	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
17270	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
10.305.0043.2172	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
17800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
	SUBTOTAL	752.000,00
	TOTAL	1.924.752,35

II - recursos provenientes de provável excesso de arrecadação na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais); e

III - recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 15 de 69

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JALDIR ANHOLETO
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETO Nº 1.269, de 10 de setembro de 2024

Aprova o **Loteamento “Dezanetti”**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.365/2021,

considerando a solicitação e a documentação constante do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 48.015, de 4 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Loteamento “Dezanetti”**, implantado na **Chácara nº 134.A**, com área de 21.592,02m² (vinte e um mil quinhentos e noventa e dois metros e dois decímetros quadrados), oriunda da Parte Remanescente da Parte Leste do lote rural nº 02, da Parte Leste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 81.102 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 48.015, de 4 de outubro de 2023.

Art. 2º - As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo 1º deste Decreto são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, em 4 de setembro de 2024.

Art. 3º - Fica atribuída a seguinte denominação às vias públicas situadas no Loteamento “Dezanetti”, conforme mapa que integra este Decreto:

- I - Rua Ricardo Reffatti;
- II - Rua Antenor Pavan;
- III - Rua Emma Hubner;
- IV - Rua Luiz Dezanetti; e
- V - Rua Navílio Donassolo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 17 de 69

PORTARIA Nº 525, de 10 de setembro de 2024

Constitui Comissão Especial de Avaliação e Seleção das propostas relacionadas ao Edital de Chamamento Público destinado ao credenciamento de artistas para as apresentações em shows nas festividades do 72º aniversário do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 172/2024-SADE/GAB, de 9 de setembro de 2024, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial de Avaliação e Seleção das propostas relacionadas ao Edital de Chamamento Público destinado ao credenciamento de artistas para as apresentações em shows nas festividades do 72º aniversário do Município, composta pelos seguintes membros:

- I - Marcelo Müller, Assistente em Administração I;
- II - Karine Zachow, Engenheiro Agrônomo I; e
- III - Renato Tratch, Diretor-Executivo da FUNTEC.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será responsável pela análise das propostas, credenciamento e demais procedimentos necessários para a adequada execução do Chamamento Público, de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 526, de 10 de setembro de 2024

Designa **Jéssica Rosin** para o exercício de função gratificada na Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 1399/2024-SMS, de 5 de setembro de 2024, da Secretaria da Saúde do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Jéssica Rosin** para exercer, a contar de **11 de setembro de 2024**, funções de *Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde*, na Secretaria da Saúde do Município, com gratificação correspondente à FG 10 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 18 de 69

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 527, de 10 de setembro de 2024

Altera a Portaria nº 124/2022, que designou servidores municipais para a realização de vistorias, análises e aprovação de projetos sanitários de obras e edificações, com atribuições de poder de polícia, no Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação formulada por e-mail, em 9 de setembro de 2024, pela Direção do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 124, de 4 de março de 2022, que designou servidores municipais para a realização de vistorias, análises e aprovação de projetos sanitários de obras e edificações, com atribuições de poder de polícia, no Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - ...

...

II - Vinícius Antonio Grotto Velho, Enfermeiro I;

...”

Parágrafo único - A alteração de que trata o *caput* deste artigo produzirá efeitos legais a contar de **12 de setembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 19 de 69

PORTARIA Nº 528, de 10 de setembro de 2024

Exonera, a pedido, **Vanessa Michele Ullmann** do cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 44.439, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Vanessa Michele Ullmann** do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de **11 de setembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 529, de 10 de setembro de 2024

Nomeia **Marcos dos Santos Vieira** no cargo de Procurador Municipal T20 I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **Marcos dos Santos Vieira** no Concurso Público nº 01/2020 para o cargo de Advogado I e que, pela Lei nº 2.421/2022, tal cargo teve sua denominação alterada para Procurador Municipal T20 I,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **Marcos dos Santos Vieira** no cargo de Procurador Municipal T20 I, Grupo Ocupacional A-4, Padrão 12, Referência "A" da Tabela A-2 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **12 de setembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 20 de 69

PORTARIA SRH Nº 4916, de 10 de setembro de 2024

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 05/2024, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado através da Portaria SRH nº 3619, de 15 de julho de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 3619, de 15 de julho de 2024, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 16 de julho de 2024, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, constituída pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 21 de 69

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 69/2024

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 09 e 10 de setembro de 2024, referente aos Concursos Públicos nº 01/2020, nº 02/2022 e nº 03/2023.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Concursos e Admissão", em "Publicações Semanais", em "Publicações Avaliação Psicológica": Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
YASMIN LUISA DENGLO LOMBARDO	ENFERMEIRO T8 – ESF I	01/2020	APTO
PATRICIA CALHEIRO LECHINHOSKI	ASSISTENTE SOCIAL I	03/2023	APTO
JUCILENE DA ROCHA	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO
ELIANE DA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T20	03/2023	APTO

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 22 de 69

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATADO: GIOVANA ROMERO PAULA

ENDEREÇO: Rua Presidente Kennedy, 717, Apto 704 – Centro **Cidade:** Cascavel **Estado:** PR

OBJETO: Contratação da profissional professora GIOVANA ROMERO PAULA, inscrita sob o CPF: 889.705.900-72, para realização de palestra presencial, no dia 19 de setembro de 2024, no evento Colóquio Municipal de Políticas Educacionais Inclusivas - COMPEI, com o tema: "AS IMPLICAÇÕES DO ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DA LÍNGUA ORAL PARA O APRENDIZADO DO CÓDIGO ESCRITO" compreendendo a formação continuada a servidores da Secretaria da Educação do Município de Toledo-PR. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a realização da palestra, acompanhado de Nota Fiscal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 100 (cem) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO CONTRATO Nº 608/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e GIOVANA ROMERO PAULA

OBJETO: Contratação da profissional professora GIOVANA ROMERO PAULA, inscrita sob o CPF: 889.705.900-72, para realização de palestra presencial, no dia 19 de setembro de 2024, no evento Colóquio Municipal de Políticas Educacionais Inclusivas - COMPEI, com o tema: "AS IMPLICAÇÕES DO ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DA LÍNGUA ORAL PARA O APRENDIZADO DO CÓDIGO ESCRITO" compreendendo a formação continuada a servidores da Secretaria da Educação do Município de Toledo-PR. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Contrato firmado em 10 de setembro de 2024, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2024.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 – Trânsito

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para execução de Reprogramação Semafórica em sistema viário, com fornecimento de software e microssimulação de tráfego, visando melhorar e manter as condições de mobilidade e segurança viária para os 49 (quarenta e nove) cruzamentos semaforizados do Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 27 de SETEMBRO de 2024, às 13h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 489.805,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e cinco reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2153, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXTRATO DE PENALIDADE. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PROCESSO Nº 010/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Extrato de Penalidade. Aplicação de sanção administrativa por inexecução total das obrigações assumidas no Contrato nº0184/2024 . Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2024. Pregão Eletrônico nº 007/2024. Empresa Penalizada: BRIGADA MOURÃO EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.344.892/0001-03. Penalidade: multa de 10% sobre o valor do empenho, valor que corresponde a R\$ 142,82 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), nos termos do inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do artigo 4º e artigo 6º do Decreto nº 1.011/2023 e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toledo, pelo período de 18 (dezoito) meses, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso III do artigo 4º e artigo 12 do Decreto nº 1.011/2023, bem como registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Toledo, 30 de julho de 2024.

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 23 de 69



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023;

DADOS DO AVISO

Toledo, XX de XXXX de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO
E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até dia 13/09/2024, às 17h

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

documentos.edital@toledo.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO:

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar Anexo II.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: documentos.editais@toledo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024**.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Toledo, 10 de setembro de 2024.

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
Secretário da Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **041/2024**
ANEXO I



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 (Solicitação nº 2444/2024)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos, para adequação de dois ambientes destinados a realização de atendimentos radiológicos, na Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM) da Vila Pioneiro, situada na Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 315, CEP 8910-020, contemplando dimensionamento de pontos para renovação do ar totalizando aproximadamente 83 m², e climatização das salas principais de execução dos exames. O projeto deverá obrigatoriamente atender a as especificações constantes na NBR 7256. Considerando os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64924	Contratação de empresa especializada em Engenharia Mecânica para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto executivo de Climatização, renovação de ar e ventilação mecânica (HVAC) e emissão de demais documentos necessários.	UM	1,00	4.000,00	4.000,00
TOTAL GERAL:				R\$ 4.000,00	

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.1.2. Projeto Arquitetônico;
- 1.1.3. ART;
- 1.1.4. Solicitação e Planilha Quantitativa;
- 1.1.5. Pesquisa de Preços;
- 1.1.6. Ato de Designação de Fiscais;
- 1.1.7. Cotação de Preços nº 1924/2024.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O fornecedor foi selecionado por apresentar a proposta de menor valor, baseado em 03 (três) orçamentos, para posterior realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa em-contra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Segundo o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser “preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.2. O valor foi definido pelo menor preço orçado diretamente com fornecedores;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

3.3. Foi verificado o preço praticado pela própria Administração Municipal, DL 76/2023 e PE 196/2023, reajustados com a aplicação do índice de correção INPC, desde a data de publicação em 25/10/2023 e 05/12/2023 respectivamente.

3.4. Também foi feita ampla pesquisa no Sistema Banco de Preços contratado pelo Município de Toledo, sendo esta pesquisa realizada com base em outras contratações realizadas por órgãos e entidades públicas do território nacional. Com aplicação do índice de correção desde a data da homologação destas contratações:

- Município de FRANCISCO BELTRÃO: DL 032/2024 de 15/05/2024;
- Município de MATELANDIA: PE 110/2023 de 15/01/2024;
- Município de Santa Terezinha de Itaipu: DL 001/2024 de 09/02/2024;

3.5. A cotação nº 1924/2024 e os orçamentos obtidos estão anexos ao processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. Subcontratação:

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantias Contratuais

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

7.1. Vigência Contratual

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.2. Condições e prazos de execução

7.2.1. A efetiva operacionalização dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço pela contratante, o prazo de execução será de 15 (quinze) dias;

7.2.2. O início do serviço ocorrerá logo após a assinatura do contrato e posterior emissão da Ordem de Serviço.

7.2.3. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.1.2. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA, de acordo com o seguinte:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dentro dos prazos esperados. Garantir que os serviços possuam a qualidade necessária.
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço.
Pontuação para Ajuste no Pagamento e Sanções	0 pontos = será pago 100% do valor do empenho. 01 ou 02 pontos = será pago 95 % do valor do empenho mais aplicação de penalidade e advertência. 03 pontos = será pago 90 % do valor do empenho mais aplicação de penalidade e advertência. 04 pontos = será pago 80% do valor do empenho mais aplicação de penalidade e advertência. 05 pontos = será pago 50% do valor do empenho mais aplicação de penalidade e advertência.
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação estarão concentrados nos prazos, quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

Aferição por ordem de serviço	Ocorrência	Pontuação
Entrega dos serviços dentro do prazo com, no máximo, um evento de correção, por disciplina.		0
Necessidade de correção por falha na elaboração dos projetos, com dois a três eventos de correção, por disciplina.		1
Necessidade de correção por falha na elaboração dos projetos, com quatro ou mais eventos de correção, por disciplina.		3
Atraso na entrega dos projetos – de 01 (um) até 07 (sete) dias.		1
Atraso na entrega dos projetos - de 08 (oito) até 15 (quinze) dias.		2
Atraso na entrega dos projetos - de 16 (dezesesseis) até 30 (trinta) dias.		3
Atraso na entrega dos projetos - acima de 30 (trinta) dias.		5

8.2. Critérios De Recebimento.

8.2.1. Os projetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da emissão da ordem de serviço, pelo(a) responsável, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

8.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento das correções, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação da fiscalização, obedecendo ao Instrumento de Medição de Resultado.

8.2.3.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na fiscalização dos serviços prestados.

8.3. Da Forma, Condições E Prazos De Pagamento (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (dias) após o recebimento do serviço e da Nota Fiscal.

8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições De Pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.13. Observar a Instrução Normativa nº 001/2022, 002/2022 e 01/2023 SEFA (disponível no endereço <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2024.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.6.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adota-



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

das, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Entregar A ART, juntamente com os serviços, devidamente quitada.

13.1.1.1. Entregar à contratante os serviços devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável;

13.1.2. Quando da execução da obra, o profissional responsável pelos serviços deverá ser solícito em casos de dúvidas nos projetos;

13.1.3. Elaborar os levantamentos de acordo com as normas técnicas vigentes;

13.1.4. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

13.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar a versão digital para fins de conferência, sendo que só serão considerados entregues quando ambas forem aceitas pelo gestor/fiscal do contrato;

13.1.6. Sendo identificadas falhas ou omissões nos serviços, a qualquer tempo, ou ainda, caso haja necessidade de alteração dos serviços pela não observância de normas e legislações vigentes, a empresa contratada deverá providenciar as alterações necessárias e a aprovação destas nos órgãos competentes, sem ônus para o Município, independentemente de sua aprovação anterior;

13.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

13.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

14.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alí-



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

neas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde.

18.1.1. A contratação será atendida conforme Solicitação 2444, apêndice deste Termo de Referência.

Toledo, 15 de julho de 2024.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 40 de 69



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

(assinatura eletrônica)

Willian Helder Gebauer

An. em Administração e Planejamento I
Matricula 900791

(assinatura eletrônica)

Fernando Junior da Costa

An. em Administração e Planejamento I
Matricula 886961

(assinatura eletrônica)

Gabriela Almeida Kucharski

Secretária Municipal da Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024 ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria de Saúde
Solicitação 2444/2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Elaboração de projeto para dimensionar os pontos de climatização e renovação do ar em dois ambientes destinados à realização de atendimentos radiológicos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM) da Vila Pioneiro, situada na Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 315, CEP 8910-020.

2.1 Justificativa para a contratação

Dentre as formas de prestar um serviço de qualidade aos cidadãos está a necessidade de oferecer um ambiente climatizado, requisito essencial para oportunizar um local agradável e propício para o exercício das atividades. Ao analisar que as condições climáticas influenciam na saúde, bem-estar e produtividade do trabalho, evidencia-se a necessidade de adequação de dois ambientes destinados à realização de atendimentos radiológicos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM) da Vila Pioneiro, e para isso é necessário dimensionar os pontos de climatização e renovação de ar, a fim de evitar um gasto de energia maior que o necessário.

Como o município não dispõe de um engenheiro mecânico, precisamos contratar um para que faça um projeto para compatibilizar a adequação com as demais instalações, apurando



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

a quantidade de máquinas e suas respectivas capacidades, para então dimensionar o projeto elétrico, para que a máquinas tenham capacidade de operar simultaneamente. Justifica-se ainda a contratação na adequação do projeto em relação as normas técnicas específicas, em especial a NBR 7256 que aborda o tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais a saúde, em conformidade com os pareceres nº 0684/2024 de 23 de maio de 2024, e 0571/2024 de 24 de abril de 2024, emitidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária (DVS).

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

Encontra-se em vigor o Decreto nº 722, de 22 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Toledo, a Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos. A presente contratação foi acrescentada ao Plano Anual de Contratações conforme Pedido de Providência 259/2024 da Secretaria de Saúde, devido a urgência de adequação dos ambientes para prestação dos serviços com qualidade.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação proposta neste ETP objetiva a melhorias nos departamentos de saúde, de forma a contribuir para a continuidade do bom desempenho nas atividades já desenvolvidas pela Secretaria.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Não há inconsistências nas contratações anteriores

2.5 Requisitos necessários para a contratação

- Estar devidamente registrada no conselho de classe competente;
- Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;
- O Projeto deve atender às normas técnicas da ABNT e às demais legislações pertinentes;
- Os serviços envolvem a avaliação das necessidades específicas de todos os equipamentos e dispositivos necessários para perfeito funcionamento da adequação demandada, naquilo que envolve as áreas de climatização e renovação de ar. Sendo assim, o projeto deve contemplar todos os itens necessários;
- Os projetos detalhados de HVAC devem considerar todas as normas aplicáveis. Deve conter o detalhamento final do projeto, especificações técnicas de todos os equipamentos e dispositivos a serem utilizados, indicação das posições de drenos das tubulações, Diagrama isométrico das tubulações quando for o caso, Memorial Descritivo e o quantitativo de todos os materiais e equipamentos utilizados no projeto;
- Os projetos deverão ser entregues em PDF e em arquivo “.dwg”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão, foram verificadas aquisições similares, feitas pelo próprio município e outras entidades públicas, e pesquisa no Banco de Preços, no intuito de identificar melhores práticas que se adequassem à necessidade da Administração Municipal.

Durante as verificações de valor estimado, observou-se que a modalidade de licitação utilizada foi a Dispensa de Licitação, por se tratar de serviços de elaboração de projeto de engenharia, enquadrado no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de aquisições os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos e, em decorrência, obter aquisições mais seguras e eficientes.

Foram realizadas buscas no sistema BLL, porém não obtivemos resultados para o serviço em questão.

A pesquisa em aquisições de outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes licitações com objetos com requisitos similares ao pretendido:

- Município de Toledo/PR: Dispensa nº 76/2023;
- Município de Toledo/PR: PE 196/2023;
- Município de Francisco Beltrão: DL 032/2024
- Município de Matelândia/PR: PE 110/2023;
- Município de Santa Terezinha de Itaipu: DL 001/2024;
- Município de Santa Rita do Trivelato/MT: DL 012/2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Considerando as justificativas elencadas no item 2.1 deste estudo: a ausência de profissional específico para o fim no quadro de servidores municipais, a demanda pela adequação recebida da vigilância sanitária do município, o valor do objeto compatível com a finalidade em conformidade com a lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mostrou-se como solução mais adequada a elaboração de um processo de dispensa de licitação, para contratar empresa especializada na elaboração de projeto para dimensionar os pontos de climatização e rede de gases medicinais para a Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM) da Vila Pioneiro.

4.1 Estimativa das quantidades

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64924	Contratação de empresa especializada em Engenharia Mecânica para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto executivo de Climatização, renovação de ar e ventilação mecânica (HVAC).	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 43 de 69



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

4.2 Estimativa do preço da contratação

A estimativa do valor aproximado da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), extraído do menor valor orçado.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento, visto que o objeto representa uma contratação isolada.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para a fiscalização contratual ou a adequação do ambiente da organização.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/PR, na elaboração de um projeto para dimensionar os pontos de climatização e renovação do ar nos ambientes de atendimento radiológicos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM) Vila Pioneiro, esse projeto visa garantir a temperatura ideal nos ambientes e também discriminar e quantificar cada componente presente, para evitar problemas na hora da instalação.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Dada a natureza do serviço que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto para dimensionar os pontos de climatização e rede de gases medicinais para a Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM), mostra-se VIÁVEL, com base nos elementos anteriores apresentados no mesmo, além de ser essencial para o atendimento das



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 44 de 69



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

necessidades e interesses da Secretaria, e economicamente viável, dada a disponibilidade orçamentária. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, 15 de julho de 2024.

Equipe responsável pela elaboração:

WILLIAN HELDER GEBAUER
Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula 900791

ELOI ITALO GROELER
Diretor Administrativo e Financeiro
Matrícula 786871

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

ELOI ITALO GROELER
Secretário Municipal da Saúde de Toledo – PR
(Interino - Portaria nº 422 de 12 de julho de 2024)
Ordenador da Despesa



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024 ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração.
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);
- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);
- Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 46 de 69



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data ____/____/2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 47 de 69



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Toledo-PR, ____ de _____ de 2024

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 48 de 69



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DA ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:..... FONE/FAX: (0xx.....)

A proponente abaixo assinada, qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,de de 2024.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 49 de 69



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 50 de 69



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do § primeiro do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º e 2º do artigo 157 Lei Orgânica do Município de Toledo.

CONVIDA a população em geral para assistir e participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia **17 de setembro de 2024, às 10h30, nas dependências do Auditório Acary de Oliveira, na Prefeitura Municipal**, com transmissão simultânea pelo canal da Prefeitura de Toledo no Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCpXMueIpPn7-wyIU5MD11FQ>).

Esta audiência tem como objetivo a apresentação e discussão das propostas do anteprojeto da Lei Orçamentária do Município de Toledo para o exercício de 2025.

A participação on-line, para dúvidas em relação às propostas da Lei Orçamentária do Município de Toledo do exercício de 2025, poderá ser feita pelo *chat* do Canal do Youtube durante a transmissão ao vivo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 51 de 69

Assinaturas

Página: 1



Documento: 33187/2024 - Chamamento Audiencia LOA 2025.pdf

Data: 10/09/2024 09:12:22

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 10/09/2024 15:38:06.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 42917d14-d434-4719-9913-ca94348ac3db

Inserido por FERNANDO HENRIQUE PEREIRA MEOTTI em: 10/09/2024 09:12:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 10/09/2024 15:38:07. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136), com o código: 42917d14-d434-4719-9913-ca94348ac3db



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 52 de 69

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido **em seu Art. 2º**:

Componente para Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (SUAS)	22/07/2024	21.626,67
Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	25/07/2024	3.000,00
Bloco MC e AC Ambulatorial - CISCOPAR	26/07/2024	211.865,96
Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada em saúde	26/07/2024	1.353.030,00
Bloco MC E AC Ambulat – EMAP	26/07/2024	12.600,00
Bloco MC E AC Ambulat – EMAD	26/07/2024	105.000,00
Transferência obrigatória decorrente da lei Complementar nº 176/2020 – Principal	30/07/2024	93.493,13
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	30/07/2024	3.833.431,05
Cota Parte do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural	30/07/2024	2.503,22
Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária em Saúde	31/07/2024	149.282,00
Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada em saúde	31/07/2024	950.000,00
Emenda 09032024-069946 – Transferência Especial - custeio	31/07/2024	100.000,00
Piso Enfermagem	02/08/2024	74.167,33
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	05/08/2024	138.767,65
Programa Nacional HIV/AIDS e outras DST	06/08/2024	9.583,33
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	07/08/2024	87.467,74
Bloco MC E AC Ambulat – CAPS AD	07/08/2024	50.564,00
Bloco MC E AC Ambulat – UPA	07/08/2024	175.000,00
Bloco MC E AC Ambulat. Teto Mun. Rede Psicossocial CAPS AD III regional	07/08/2024	133.466,00
Bloco MC E AC Ambulat – EMAP	07/08/2024	7.800,00
Bloco MC E AC Ambulat – EMAD	07/08/2024	65000,00
Bloco MC E AC Ambulat – CAPS I	07/08/2024	40.840,00
Bloco MC E AC Ambulat – CAPS II	07/08/2024	42.252,212
Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC – SAMU 192	07/08/2024	119.676,70
Vigilância Epidem./ Assist. Financeira Complementar – ACE	07/08/2024	169.016,40
Vigilância Epidem./ Assist. Financeira Complementar – ACE	07/08/2024	8.895,60
Incentivo Financeiro para Ações de Vigilância em saúde	07/08/2024	25.078,33
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	09/08/2024	6.436.063,36
Cota Parte do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural	09/08/2024	21.426,80
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	12/08/2024	2.574.425,34
Cota Parte do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural	12/08/2024	8.570,72



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 53 de 69

Bloco Financ. Proteção Social Básica – CRAS	12/08/2024	28.800,00
Bloco Financ. Proteção Social Básica SCFV PETI / Pro Jovem	12/08/2024	14.960,00
Piso Fixo Média Complexidade (SUAS) – CREAS	12/08/2024	15.760,00
Piso de Alta Complexidade II (SUAS)	12/08/2024	8.000,00
PAB Variável Assist. Financeira Complementar Agentes Comunit. De Saúde	12/08/2024	22.309,60
PAB Variável Assist. Financeira Complementar Agentes Comunit. De Saúde	12/08/2024	423.882,40
Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária em Saúde	12/08/2024	85.744,25
Piso Fixo Média Complexidade (SUAS) – Deficiente	12/08/2024	10.986,38
Piso de Alta Complexidade I (SUAS)	12/08/2024	12.000,00
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	12/08/2024	1.609.015,84
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	12/08/2024	965.409,50
Cota Parte do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural	12/08/2024	5.356,70
Cota Parte do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural	12/08/2024	3.214,02
JADYR CLAUDIO DONIN - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS		



PREFEITURA DE TOLEDO SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER



NOTA OFICIAL Nº 11/2024 - **ERRATA** PROGRAMA ATLETA NA UNIVERSIDADE 2024

DIVULGAÇÃO DO DESLIGAMENTO DE BENEFICIÁRIO E CONVOCAÇÃO DE ATLETA DA LISTA DE ESPERA

Em cumprimento às determinações do Edital nº 02/2023 do Programa Atleta na Universidade, segundo a Lei “R” nº 121/2014 e suas alterações, a Comissão de Avaliação e Seleção de Beneficiários do Programa, constituída através da Portaria nº 668, de 23 de novembro de 2023,

Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

ERRATA da Nota Oficial Nº 11/2024 - Programa Atleta Na Universidade 2024

Em tempo, onde se lê: “até o dia 13/05/2023 às 17h00”

Leia-se: “até o dia 13/09/2024 às 17h00”

Segue a Nota após Errata:

1. O **DESLIGAMENTO** do benefício do Programa Atleta na Universidade 2024, da atleta **ANA BEATRIZ SOUZA CAMPOS**, a partir do mês setembro de 2024 e a bolsa descontinuada a partir do mês de julho de 2024, de acordo com o Item 9.3, VIII, do Edital vigente.
2. A **CONVOCAÇÃO** da atleta da lista de espera: **LUCIELE BENATTI MAURINA**, para assumir a vaga nos termos da lei e do edital, e entregar os dados, impreterivelmente **até o dia 13/09/2024 às 17h00**, na Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo.
 - **No caso de não ter a intenção de assumir a vaga remanescente:** entregar declaração de desistência até o dia citado. No caso do não comparecimento do atleta até a data prevista, será convocado o próximo candidato da lista de espera.
 - **Os dados necessários são:**
 - Dados bancários (cópia do cartão contendo nome do Banco, agência, nº da conta e operação);
 - Declaração de Treinamento (anexo ao edital 02/2023);
 - Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino.

Toledo/PR, 09 de setembro de 2024.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 55 de 69

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 185, de 9 de setembro de 2024

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor Alberto Luís Binsfeld.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, amparado em Perícia Médica do Município, que homologou o afastamento para tratamento de saúde por 90 dias, a contar de 8 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 dias de licença para tratamento de saúde, ao servidor Alberto Luís Binsfeld, de 8 de agosto a 5 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 9 de setembro de 2024.

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
0074950495
1

Assinado digitalmente por EDIMILSON
DIAS BARBOSA:00749504951
DN: C=BR, OU=CP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, P=BR, OU=RSB-A-CP-A1,
OU=RFCE ONLINE RFB vs. OU=AR
ONLINE SUI, CN=Presidencia,
OU=14289517000157, CN=EDIMILSON
DIAS BARBOSA:00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificação: sig=verificação de
assinatura digital
Data: 2024.09.10 11:05:04-03'00'
Fonte PDF: Reader Versão: 11.1.0

DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 56 de 69



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 186, de 9 de setembro de 2024

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor Odiel Generoso.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, amparado em Perícia Médica do Município, que homologou a licença para tratamento de saúde por 120 dias, a contar de 30 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 dias de licença para tratamento de saúde, ao servidor Odiel Generoso, de 30 de julho a 26 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 9 de setembro de 2024.

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
00749504951

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por EDIMILSON
DIAS BARBOSA 00749504951
DN: CN=EDIMILSON, OU=Câmara Municipal
de Toledo, OU=Estado do Paraná, O=RSB
GABINETE DO PREFEITO, OU=GOV.BR, OU=BR
C=BR, OU=TOLEDO, OU=PR, OU=BR
DUDU BARBOSA 00749504951
DUDU BARBOSA 00749504951
Data: 2024.09.10 11:04:43-0200
Versão: 1.1.1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 57 de 69



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 187, de 10 de setembro de 2024

Concede férias ao servidor comissionado
Nozor Bento Fernandes.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor comissionado Nozor Bento Fernandes, relativas ao período aquisitivo de 5 de julho de 2023 a 4 de julho de 2024, com fruição de 20 dias no período de 12 de setembro a 1º de outubro de 2024 ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 10 dias restantes em época oportuna, a ser requerida pelo servidor ou no interesse da administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de setembro de 2024.

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
00749504951
DÚDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA com certificado
DNI 028620470 e chave pública de
assinatura digital em nome de EDIMILSON DIAS
BARBOSA, CN=EDIMILSON DIAS
BARBOSA, OU=Secretaria de
Planejamento e Gestão, OU=Prefeitura de
Toledo, OU=Estado do Paraná, CN=Brasil



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 59 de 69



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.09.2024), segunda-feira, às quatorze horas e um minuto (14h01min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Sétima Legislatura, sob a presidência do parlamentar Dudu Barbosa e secretariada pelo parlamentar Valdomiro Bozó. Registraram presença os seguintes parlamentares: Beto Scain, Chumbinho Silva, Claudio Gasolina, Damião Santos, Dudu Barbosa, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Genivaldo Paes, Jozimar Polasso, Leocides Bisognin, Marcelo Marques, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Professor Oseias, Roberto de Souza, Valdir Rossetto, Valdomiro Bozó e Valtencir Careca. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. **PEQUENO EXPEDIENTE:** De imediato, o presidente deu início a apresentação de matérias legislativas, solicitando ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das ementas dos projetos de lei. **PROJETOS DE LEI: nº 130, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a utilizar recursos próprios para pagamento de valores de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos ao Termo de Compromisso nº PAC2 7005/2013; e **nº 131, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo. Concluída a apresentação dos projetos, o presidente os encaminhou à apreciação das comissões competentes. **INDICAÇÕES:** o presidente informou o recebimento das **Indicações nº 937 a 963, de 2024**, e as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. **REQUERIMENTOS:** o presidente informou o recebimento dos **Requerimentos nº 74 ao 76, de 2024** e determinou ao Departamento Legislativo que providenciasse os devidos encaminhamentos. Após o Grande Expediente e confirmada a presença dos parlamentares, deu-se início à **ORDEM DO DIA: MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO: Projeto de Lei nº 109, de 2024**, de autoria do parlamentar Leocides Bisognin, que declara de utilidade pública à Ação Social São Vicente de Paulo. Para discussão, os parlamentares Professor Oseias e Leocides Bisognin fizeram uso da palavra. Anunciada a votação do Projeto, os parlamentares Professor Oseias, Chumbinho Silva, Gabriel Baierle, Olinda Fiorentin e Marcelo Marques fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 118, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 128, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em primeira votação global, o

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

*Os resultados das votações estão disponíveis, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosesoes>

Página 1 de 2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 60 de 69



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações, o presidente cientificou o Plenário de que os **Projetos de Lei nº 109, 118 e 128 de 2024**, aprovados em primeiro turno, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da sessão subsequente. Após as Comunicações Parlamentares, cumprida a finalidade da Sessão Ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o presidente da Câmara, parlamentar Dudu Barbosa, declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e quinze minutos (16h15min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele e pelo primeiro-secretário.

Assinado digitalmente por EDIMILSON
DIAS BARBOSA:
00749504951
DUDU BARBOSA
Presidente



VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 100)
SALA DAS SESSÕES, 4 de setembro de 2024

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

*Os resultados das votações estão disponíveis, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosesoes>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 61 de 69



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Leocides Bisognin, amparado no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Ofício nº 589/2024-GAB, datado de 9 de setembro de 2024, do Poder Executivo,

torna público que a Comissão de Finanças e Orçamento realizará, no dia 25 de setembro (quarta-feira), a, partir das 9h, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, situado no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo, Audiência Pública, para o Poder Executivo Municipal demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do Exercício de 2024, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024, o que fará mediante prestação de contas.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana participar da referida audiência.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 11 de setembro de 2024.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 62 de 69

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e AGHA ATACADO LTDA. **OBJETO:** Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios e copos descartáveis para suprir as demandas da Câmara Municipal de Toledo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 8.642,42 (oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Ata de Registro de Preços firmada em 09 de setembro de 2024, conforme conclusões do Pregão Eletrônico 002/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. **OBJETO:** Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios e copos descartáveis para suprir as demandas da Câmara Municipal de Toledo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.811,60 (Dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos). Ata de Registro de Preços firmada em 09 de setembro de 2024, conforme conclusões do Pregão Eletrônico 002/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. **OBJETO:** Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios e copos descartáveis para suprir as demandas da Câmara Municipal de Toledo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 557,20 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Ata de Registro de Preços firmada em 10 de setembro de 2024, conforme conclusões do Pregão Eletrônico 002/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios e copos descartáveis para suprir as demandas da Câmara Municipal de Toledo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$1.722,60 (Um Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos). Ata de Registro de Preços firmada em 11 de setembro de 2024, conforme conclusões do Pregão Eletrônico 002/2024.



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



ATA Nº 031/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos dez dias do mês de setembro de 2024, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Gabinete da Secretaria da Fazenda no Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, nomeados através da Portaria 634 de 27 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria nº 724 de 21 de dezembro de 2023, para reunião ordinária, presentes Jaldir Anholetto, Leandro Marcelo Ludvig, Roseli Fabris Dalla Costa, Tatiane Mendes Berto da Silva e Wilmar da Silva. **A reunião teve como pauta: 1) Apresentação da carteira de investimentos com posição em 30 de agosto de 2024; 2) Análise do cenário macroeconômico; 3) Evolução do orçamento e fluxo de caixa; 4) Performance dos investimentos; 5) Acompanhamento do Relatório de Risco e Correlação; 6) Deliberar sobre movimentações de aplicações e resgates de recursos; 7) Emissão de parecer referente a Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV do mês de agosto/2024.** A Diretora Executiva do TOLEDOPREV iniciou a reunião com a apresentação da pauta: **1) Apresentação da carteira de investimentos com posição em 30 de agosto de 2024;** através do relatório da posição de ativos e enquadramento, disponibilizado pela Empresa LDB, demonstrou a posição dos ativos e enquadramento por segmento assim distribuídos: no segmento de renda fixa 81,31%, renda variável 4,17%, investimentos no exterior 6,75% e investimentos estruturados 7,78%. Os ativos da carteira neste mês totalizam R\$ 604.262.970,77 (seiscentos e quatro milhões e duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e setenta reais e setenta e sete centavos). Conforme o relatório de enquadramento da carteira, os investimentos estão aderentes aos limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos. Apresentou ainda a Rentabilidade por estratégia, análise de liquidez por período, demonstrando que 79,57% dos recursos da carteira apresentam liquidez de 0 (zero) a 30 (trinta) dias. Foi demonstrado graficamente a Alocação por Artigo, Alocação por Estratégia e Alocação por Gestor com destaque para alocação de 67,08% na Instituição Financeira Caixa Econômica Federal. **2) Análise do cenário macroeconômico;** conforme relatório da Empresa LDB Consultoria, em agosto, houve o recuo dos juros globais, acarretados pela evolução construtiva do cenário econômico, com destaque para a dinâmica do controle inflacionário e atividade dos EUA, assim dando suporte a expectativa de corte de juros americanos. Nos EUA, os dados da PMI, que indica o nível de sentimento de desaceleração da atividade, e o número de criação de vagas de trabalho vieram abaixo das expectativas. A princípio, esses dados enfatizam a probabilidade de uma desaceleração mais forte da atividade econômica. Entretanto, ao longo do mês, com o surgimento de novos dados prevaleceu a indicação de um baixo risco de uma recessão. O Presidente do FED, após comentários sobre o crescimento de confiança com o controle inflacionário e redução da preocupação de futuras pressões inflacionárias advindas do mercado de trabalho, afirmou que é o momento de ajustar a política monetária americana. Isso gerou um aumento na expectativa de corte de juros na próxima reunião. Como consequência, diante de uma possível redução de juros americanos, o apetite a risco dos investidores globais aumentou, beneficiando o desempenho dos índices de ações no mês. Na China, além da contínua deterioração do mercado imobiliário, a indústria começa a perder força. Esses fatores colocam em risco a meta de crescimento do país para este ano. Assim, no mês de agosto de 2024, os principais índices de ações globais encerraram o mês em território positivo, o MSCI ACWI e S&P 500, respectivamente, valorizaram +2,40% e +2,28%, todos em “moeda original”, ou seja, considerando apenas a performance dos índices estrangeiros. Observando no acumulado nos últimos 12 meses, esses índices apresentam retornos de +21,50% e +25,31%, respectivamente. Considerando esses mesmos índices, mas, agora contando com variação cambial, o MSCI ACWI e o S&P 500, respectivamente, renderam cerca de +2,29% e +2,18%, devido à valorização do Dólar frente ao Real. Assim, acumulam retornos de +39,63 e +44% nos últimos 12 meses. No Brasil, as curvas de juros apresentaram alta, refletindo o aumento da probabilidade do Banco Central iniciar um novo ciclo de elevação da taxa Selic. Entretanto, devido ao aumento de apetite por risco no mercado internacional, o Ibovespa apresentou alta em agosto. A atividade econômica continuou forte, com destaque para o mercado de trabalho aquecido. Ao mesmo tempo, a inflação corrente vem se mantendo relativamente comportada, não divergindo do esperado de forma relevante. Porém, com a atividade aquecida, expectativas acima da meta e câmbio depreciado, o risco para a trajetória futura da inflação aumenta. Neste cenário, o Copom e seus diretores vem adotando um discurso cada vez mais conservador, contemplando a possibilidade de elevação dos juros básicos. Em relação à política fiscal, o anúncio de alterações no programa auxílio-gás, que seria ampliado, mas não seria contabilizado dentro das estatísticas fiscais do governo federal, contribuiu para elevar as dúvidas em relação ao arcabouço atual e o compromisso com a consolidação fiscal. O envio do projeto do orçamento para 2025, com receitas incertas e despesas subestimadas, reforça esse questionamento. Aqui, somente a título de exemplo da “Estrutura a Termo das Taxas de Juros - ETTJ” para o IPCA, estimada e divulgada pela ANBIMA para o fechamento de 09.09.2024, a taxa de juros real com vencimento para 10 anos apresentava taxa de retorno estimada em 6,13% a.a., continuando acima da taxa máxima pré-fixada de 5,10% limitada pela SPREV para o ano de 2024. O Ibovespa fechou o mês com performance positiva, seguindo na mesma direção observada nos índices globais. Apresentando a performance de +6,54% no mês. Dessa forma, o Ibovespa possui um comportamento positivo de +1,36% no ano, enquanto, nos últimos 12 meses acumulou a performance positiva de +17,51%. Mediante a todo esse cenário exposto acima a estratégia de compra direta de NTN-Bs, respaldada por um estudo de ALM, pode



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 64 de 69

auxiliar na “ancoragem de rentabilidade” ainda acima da meta atuarial dos RPPS. Tal estratégia, em especial para carregamento até o vencimento, pode contribuir proporcionalmente para a redução da volatilidade global da carteira de investimentos do RPPS, devido ao benefício da “marcação na curva” do preço desse ativo. Em análise ao Boletim Focus divulgado no dia 6 de setembro de 2024, como destaques para o final de 2024, o último Boletim Focus apresentou expectativas elevadas para a taxa Selic, Câmbio, PIB e inflação. Observa-se ainda que:

Mediana - Agregado	2024							2025						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,20	4,26	4,30	▲ (8)	151	4,37	63	3,97	3,92	3,92	= (1)	150	4,00	63
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,20	2,46	2,68	▲ (4)	115	3,00	42	1,92	1,85	1,90	▲ (1)	113	1,88	42
Câmbio (R\$/US\$)	5,30	5,33	5,35	▲ (4)	122	5,35	39	5,30	5,30	5,30	= (5)	121	5,30	39
Selic (% a.a)	10,50	10,50	11,25	▲ (1)	146	11,25	54	9,75	10,00	10,25	▲ (1)	143	10,50	54
IGP-M (variação %)	3,73	3,68	3,69	▲ (1)	80	3,71	22	4,00	3,97	3,99	▲ (1)	74	4,00	22
IPCA Administrados (variação %)	4,75	4,79	4,83	▲ (2)	94	5,01	29	3,90	3,85	3,81	▼ (3)	90	3,80	27
Conta corrente (US\$ bilhões)	-38,00	-36,30	-36,45	▼ (1)	28	-36,30	7	-43,60	-43,50	-43,25	▲ (1)	26	-44,00	7
Balança comercial (US\$ bilhões)	82,44	83,50	83,53	▲ (1)	26	83,25	6	77,15	79,00	79,00	= (1)	22	71,00	4
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	69,80	71,00	71,00	= (1)	25	72,65	6	71,20	73,00	73,50	▲ (3)	24	78,00	6
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,70	63,65	63,70	▲ (1)	27	63,70	8	66,20	66,45	66,45	= (1)	27	66,23	8
Resultado primário (% do PIB)	-0,69	-0,60	-0,60	= (1)	43	-0,70	13	-0,70	-0,76	-0,75	▲ (2)	42	-0,75	13
Resultado nominal (% do PIB)	-7,30	-7,40	-7,40	= (1)	28	-7,40	7	-6,50	-6,79	-6,75	▲ (1)	27	-6,75	7

Relatório Focus de 06.09.2024. Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

Quanto a inflação para o final de 2024 a expectativa foi elevada para 4,30%. Entretanto, para o final de 2025, a expectativa ficou estável em 3,92%. Em relação a SELIC as expectativas, em relação à taxa Selic, foram aumentadas para 11,25%. Já para o final de 2025 houve aumentos das expectativas para 10,25%. A expectativa para o final de 2024, em relação ao PIB, cresceu para 2,68%. Seguindo na mesma direção, para o final de 2025, a expectativa aumentou para 1,90%. O Câmbio (Dólar/Real) para final de 2024 a expectativa foi elevada para R\$ 5,35. Já para o final de 2025, em relação ao último relatório, a expectativa estabilizou em R\$ 5,30. **3) Evolução do orçamento e fluxo de caixa;** a receita total no mês de julho foi de R\$ 18.983.677,59 (dezoito milhões e novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). A despesa total foi de R\$ 8.897.019,90 (oito milhões e oitocentos e noventa e sete mil e dezenove reais e noventa centavos). Observa-se uma variação patrimonial positiva de R\$ 8.798.784,71 (oito milhões e setecentos e noventa e oito mil e setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos). Em 31 de julho de 2024 o saldo financeiro do TOLEDOPREV era R\$ 594.697.667,65 (quinhentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), passando para R\$ 604.883.458,91 (seiscentos e quatro milhões e oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos) ao final de agosto, uma variação positiva de aproximadamente 1,71%. **4) Performance dos Investimentos:** agosto foi mais um mês positivo para carteira de investimentos do ToledoPrev. Na renda fixa, os ativos tiveram desempenho positivo, na renda variável, continuamos a colher retornos favoráveis, o que contribui significativamente para o resultado final da carteira. Além disso, os ativos relacionados a investimentos no exterior e investimentos estruturados apresentaram desempenho positivo, contribuindo positivamente com o resultado da carteira. Com esses movimentos, a carteira do ToledoPrev encerrou o mês com um resultado de 3,05%, superando a meta estabelecida de 0,28%. No acumulado do ano, alcançamos 9,06%, frente à meta acumulada de 6,15% Em acompanhamento aos fundos em situação de cota negativa (relação entre a cota do momento de sua compra pelo ToledoPrev e o seu valor atual), houve uma melhora na situação em relação ao mês anterior. Os membros do Comitê de Investimentos deliberaram pela continuidade do acompanhamento dos fundos que ainda apresentam cotas negativas, visando uma possível mudança no futuro, porém não foi descartada a possibilidade de saída dos mesmos ainda que apresentem cota negativa. **5) Acompanhamento do Relatório de Risco e Correlação;** analisando o relatório observa-se que no mês de agosto de 2024, houve um aumento do risco total, sendo que o risco total dos investimentos do ToledoPrev ficou em 0,77%, índice acima em 0,10% em relação ao percentual do mês anterior que fora 0,67%, mas dentro dos limites impostos pela Política de Investimentos vigente. Para análise comparativa dos investimentos, foram utilizados gráficos de dispersão, divididos entre os artigos da resolução, bem como a metodologia de Correlação dos ativos da carteira de investimentos, demonstrando que as estratégias continuam dentro do esperado. **6) Deliberar sobre movimentações de aplicações e resgates de recursos;** foi apresentado para convalidação do Comitê de Investimentos as movimentações realizadas no Fundo Caixa FI Brasil Títulos Públicos RF LP, Roseli ressaltou que conforme previamente discutido com os membros do Comitê de Investimentos, visando aproveitar a oportunidade de investimentos com retorno compatível com a meta atuarial sem risco adicional a carteira de investimentos, os recursos provenientes das contribuições do servidor e patronal, e provenientes da compensação previdenciária foram aplicados no Fundo Caixa FI Brasil Títulos Públicos RF, por tratar-se de um fundo de baixo risco destinado a recursos de curto prazo. Após todas as discussões técnicas foram **APROVADAS** as seguintes movimentações; **a)** Resgate na conta 492-4 no valor de R\$ 2.526,29 (dois mil e quinhentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) do FI CAIXA BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84, para pagamento de benefício de aposentadoria, bloqueado pela ausência na prova de vida; **b)** Aplicação na conta 708-7 no valor de R\$ 296.111,13 (duzentos e noventa e seis mil e cento e onze reais e treze centavos), proveniente do pagamento de juros da NTN-B 2030, no FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP CNPJ 03.737.206/0001-97, por tratar-se de um fundo de baixo risco destinado a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 65 de 69

recursos de curto prazo; **c)** Aplicação na conta 492-4 no valor de R\$ 6.263.411,03 (seis milhões e duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos e onze reais e três centavos), proveniente da contribuição do servidor e patronal repassados pelo Município, competência agosto 2024, no FI CAIXA BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84; **d)** Aplicação na conta 494-0 no valor de R\$ 419.753,13 (quatrocentos e dezenove mil e setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos), no FI CAIXA BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84, proveniente da compensação previdenciária competência julho/2024; **7) Emissão de parecer referente a Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV do mês de agosto 2024;** após examinar o Relatório Mensal de investimentos disponibilizado pelo sistema web da Empresa LDB Consultoria, os membros do Comitê de Investimentos emitiram o Parecer nº 013/2024 em que APROVAM o Relatório Mensal de Investimentos submetendo-o assim, à apreciação do Conselho Fiscal. Não havendo mais itens a serem apresentados e/ou aprovados, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que segue devidamente assinada pelos presentes.

Jaldir Anholetto
Presidente do Conselho Fiscal
CP RPPS CGINV I v. 06/03/2027

Leandro Marcelo Ludvig
Presidente do Conselho de Administração
CP RPPS CGINV I v. 19/12/2027

Roseli Fabris Dalla Costa
Diretora-Executiva do TOLEDOPREV
CP RPPS CGINV III – v. 08/11/2026

Wilmar da Silva
Contador

ANBIMA CPA-10 v.16/02/2025

Tatiane Mendes Berto da Silva
Representante dos Segurados
CP RPPS CGINV I – v. 19/12/2027



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 66 de 69



Ofício nº 081/2024-FAPES

Toledo, 10 de setembro de 2024.

Convocação para Reunião Ordinária

Senhor(a) Conselheiro(a),

O **Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV** convocam os Conselheiros Titulares e convidam os Conselheiros suplentes para a Reunião Ordinária que será realizada no dia **23 de setembro de 2024 (Segunda-Feira) às 14h00min** no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, com a seguinte pauta:

- 1) Apresentação e Aprovação do Relatório de Investimentos do mês de agosto/2024;
- 2) Conselho Fiscal: Apresentação e Aprovação do Parecer sobre o acompanhamento da carteira de investimentos do TOLEDOPREV referente agosto/2024;
- 3) Apresentação e Aprovação do Relatório referente ao fluxo de caixa do mês de agosto/2024;
- 4) Conselho Fiscal: Apresentação e Aprovação do Parecer das Demonstrações Contábeis do RPPS referente agosto/2024;
- 5) Apresentação do Parecer de acompanhamento das provisões atuariais base 31/07/2024;
- 6) Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

LEANDRO MARCELO LUDVIG
Presidente do Conselho de Administração

JALDIR ANHOLETO
Presidente do Conselho Fiscal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 67 de 69



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 13/2024-SMED

A Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal nº 2.026/2010 e com fundamento no Parecer nº 012/2019-CME/Toledo e na Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo e nos termos do Parecer nº 10/2024, aprovado em 9 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Credenciamento para Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-Escola, da Instituição Centro de Educação Básica Infantil Caramell Ltda, Mantenedora da Escola Caramell, situada na Rua Adoniran Barbosa, nº 508, Jardim Gisela, nesta cidade de Toledo – PR.

Art. 2º O prazo de que trata esta portaria é de 3 (três) anos, a contar de 9 de setembro de 2024 até 9 de setembro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

Secretária Municipal da Educação

Portaria nº 187/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-Paraná, **convoca** todos os Conselheiros/as Titulares e **convida** todos os Conselheiros/as Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho a ser realizada no dia **17 de setembro de 2024 às 08h30 na Sala 2 da Escola de Governo**, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, tendo como pontos:

PAUTA:

a) Deliberar pela Ata nº 07/2024;
b) Deliberar pela proposta de LOA 2025 da Política de Assistência Social (recorte orçamento pessoa idosa);

- c) Deliberar pelo Registro Simplificado de Grupos de Idosos;
d) Apresentação do Benefício Eventual Auxílio Funeral pela Secretaria de Assistência Social;
e) Relatos Comissões de Trabalho:
- Comissão Técnica;
- Comissão de Fiscalização;
- Comissão de Orçamento e Fundo;
- Comissão Campanha Idade Plena;
- Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.
f) Demandas público externo.

INFORMES:

- a) Miss e Mister Terceira Idade 2024;
b) Correspondências recebidas e expedidas;
c) Outros Informes.

Toledo, 10 de setembro de 2024.

LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL

Presidente do CMDI
Gestão 2023-2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de setembro de 2024

Edição nº 4071

Página 69 de 69

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.